

1 **ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO**
2 **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA BAHIA – CREF13/BA**

3 Aos dezenove dias de setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se a comissão eleitoral,
4 estando presentes os MEMBROS EFETIVOS DA COMISSÃO ELEITORAL: Anna Carolina
5 Rocha Sammarro, Vanessa Ribeiro dos Passos e Chirley Pereira Santos. MEMBROS DA
6 SECRETARIA ELEITORAL Monalisa de Lima Brunelle. A Presidente da Comissão Eleitoral,
7 Sra. Anna Carolina Rocha Sammarro cumprimentou a todos os membros presentes e iniciou os
8 trabalhos informando que a pauta consiste na análise do **OF. CONFEF/7741/2024**. A Presidente
9 Anna Carolina Rocha Sammarro , informou sobre a Ação Popular nº **5003386-15.2024.4.03.6103**,
10 que está sendo movida contra o Conselho Federal de Educação Física, onde foi concedida tutela
11 provisória de urgência determinando a suspensão da Eleição CONFEF, determinando que em
12 prazo não superior a 180 dias, convoque novo processo eleitoral, sem a aplicação das regras
13 restritivas de elegibilidade no §1º, I “a” e IV do artigo 20 e de cálculo (§§ 1º, I e 2º do artigo 74,
14 todos da Resolução CONFEF nº 513/2023). Informou ainda, que o CONEFF, enviou o **OF.**
15 **CONFEF/7741/2024**, cujo o teor versa sobre o Despacho proferido nos autos da Ação Civil
16 Pública nº **5019072-56.2024.4.03.6100**, onde tem como Autor: **Sindicato dos Profissionais de**
17 **Educação Física de São Paulo** e como Réus: **Conselho Federal de Educação Física e Conselho**
18 **Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP**. O referido ofício traz a atualização
19 sobre o processo onde no dia 11 de setembro de 2024, o Autor requereu a desistência parcial
20 fundada em relação aos pedidos formulados em face do CREF4/SP. Na mesma data o CREF4/SP
21 se pronunciou anuindo com a desistência. Que no dia 12 de setembro de 2024, o CONFEF se
22 pronunciou nos autos expondo que por mais que a permanência do CREF4/SP no polo passivo da
23 ação não interfira no âmbito do alcance que a decisão a ser proferida atingirá, eis que independente
24 da inclusão dos CREFs no polo passivo, a referida eleição também será atingida, que o CONFEF
25 não concordava com o pedido requerido. Pois bem, ontem à tarde, o Juízo da 2ª Vara Cível Federal
26 de São Paulo se pronunciou nos autos da ação em comento (documento acostado) nos seguintes
27 termos: [...] de início, afastou a hipótese de prevenção em relação ao processo associado pelo PJe.
28 Após as manifestações dos réus, a parte autora pediu a desistência parcial da ação relativamente
29 aos pedidos formulados em face do CREF4/SP, especificamente: (item i) do pedido de tutela
30 antecipada relativo a suspender as eleições do CREF4/SP e a eficácia do art. 13, §1º, VIII da
31 Resolução CREF4/SP n. 191/24 e de outros atos do CREF4/SP; (item ii): do pedido de tutela
32 antecipada, relativamente ao CREF4/SP, de se determinar a abertura de novo período de inscrição

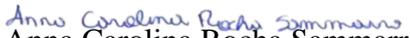
33 de chapas e a realização de nova eleição em até 180 dias; (itens i e iii): dos pedidos definitivos
34 exclusivamente em face dos atos e das eleições do CREF4/SP. Reiterou os pedidos liminares e
35 definitivos em face do CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA. Conquanto o
36 CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 4ª REGIAO tenha concordado com a
37 desistência formulada, o CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA se opôs ao pleito de
38 desistência, sustentando que não há como a decisão a ser proferida alcançar apenas uma parte dos
39 envolvidos no cumprimento da norma, uma vez que a norma atacada pelo sindicato é uma norma
40 expedida pelo CONFEF/CREFs, que será obrigatoriamente cumprida por todos os integrantes do
41 sistema CONFEF/CREFs. **De fato, qualquer decisão a ser proferida neste feito alcançará**
42 **ambos os réus, uma vez que eventual suspensão da Resolução do CONFEF influenciará nas**
43 **eleições também do CREF4/SP, assim como de todos os Conselhos Regionais do país,**
44 **contudo, não há necessidade de que todos esses estejam no polo passivo desta demanda para**
45 **o cumprimento de suspensão de normas da Resolução da CONFEF, caso haja aludida**
46 **determinação.** Ademais, no instituto da desistência parcial, não se exige o consentimento de todos
47 os corréus, senão apenas daqueles abrangidos pela desistência do autor, tendo o CREF4/SP
48 concordado com a desistência formulada, razão pela qual homologo a desistência parcial da ação
49 manifestada pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DE SAO
50 PAULO E REGIAO, por meio de advogado à qual outorgados os poderes necessários para tanto
51 (Id 332814971) e JULGO EXTINTO O PROCESSO, em relação ao CONSELHO REGIONAL
52 DE EDUCACAO FISICA DA 4 REGIAO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII,
53 do CPC/2015. [...] = (grifos nossos). **Registre-se que até o presente momento não houve análise**
54 **da liminar pleiteada. Há de se destacar que em relação a Ação Popular, onde restou deferida**
55 **a tutela liminar pleiteada, não há alteração até a presente data. Diante do despacho exarado**
56 **e supratranscrito nos autos da Ação Civil Pública, sugere este Conselho que os CREFs**
57 **suspendam o envio do material de votação até a análise do Agravo de Instrumento interposto**
58 **pelo CONFEF nos autos da Ação Popular mencionada.** Após leitura e discussão do referido
59 ofício, que seguirá anexo à esta Ata, a Comissão Eleitoral decidiu por unanimidade suspender o
60 envio do Material de Votação, acatando a sugestão do Conselho Federal de Educação Física -
61 CONFEF. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 07:30 horas, para constar, foi
62 lavrada a presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, foi devidamente assinada por
63 todos os presentes.

64

65

Ata aprovada em 19 de setembro de 2024.

66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79


Anna Carolina Rocha Sammarro
Presidente da Comissão Eleitoral


Vanessa Ribeiro dos Passos
Membro da Comissão Eleitoral


Chirley Pereira Santos
Membro da Comissão Eleitoral


Monalisa de Lima Brunelle
Secretária da Comissão Eleitoral